



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

LEI Nº. 354/2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – FUNPREST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica constituído o déficit técnico atuarial para o exercício de 2025 no valor de **R\$ 1.357.791,37 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)**, tendo como data base 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor apurado correspondente ao déficit técnico atuarial gerado pela insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, e é resultante de estudo atuarial das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Município de São Tomé elaborado pela BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA - 18.615.216/0001-27.

§ 2º Fica ressalvado o direito do FUNPREST de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas.

§ 3º Fica ressalvado o direito do Município de São Tomé de apurar, a qualquer tempo a título de reanálise atuarial, as obrigações previdenciárias, inclusive de promover a adequação do valor, quando comprovado a diferença atuarial ou em outras hipóteses em que a Lei permitir.

Artigo 2º - Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2065.

Artigo 3º - O Plano de pagamento do déficit atuarial apresentado é por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes.

Artigo 4º - O valor do aporte anual apurado para o exercício de 2025 tem como data final de equacionamento o dia 31 de dezembro de 2025.

Artigo 5º - O déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

prefeiturasaotome@gmail.com

CEP: 87220-000

- SÃO TOMÉ

- PARANÁ

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Edição Oficial do Município

TRIBUNA DE CIANORTE

Em 12/03/25

Edição nº 9375, página nº A-6



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

ANEXO I

Tabela – Plano de amortização recomendado

Ano	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	1.357.791,37	52.329.146,23	2.689.718,12	53.661.072,97
2026	1.426.073,56	53.661.072,97	2.758.179,15	54.993.178,56
2027	2.225.971,19	54.993.178,56	2.826.649,38	55.593.856,76
2028	2.940.514,65	55.593.856,76	2.857.524,24	55.510.866,34
2029	2.969.919,80	55.510.866,34	2.853.258,53	55.394.205,07
2030	2.999.619,00	55.394.205,07	2.847.262,14	55.241.848,21
2031	3.029.615,19	55.241.848,21	2.839.431,00	55.051.664,02
2032	3.059.911,34	55.051.664,02	2.829.655,53	54.821.408,21
2033	3.090.510,45	54.821.408,21	2.817.820,38	54.548.718,14
2034	3.121.415,56	54.548.718,14	2.803.804,11	54.231.106,69
2035	3.152.629,71	54.231.106,69	2.787.478,88	53.865.955,86
2036	3.184.156,01	53.865.955,86	2.768.710,13	53.450.509,98
2037	3.215.997,57	53.450.509,98	2.747.356,21	52.981.868,63
2038	3.248.157,55	52.981.868,63	2.723.268,05	52.456.979,13
2039	3.280.639,12	52.456.979,13	2.696.288,73	51.872.628,73
2040	3.313.445,51	51.872.628,73	2.666.253,12	51.225.436,33
2041	3.346.579,97	51.225.436,33	2.632.987,43	50.511.843,79
2042	3.380.045,77	50.511.843,79	2.596.308,77	49.728.106,80
2043	3.413.846,23	49.728.106,80	2.556.024,69	48.870.285,26
2044	3.447.984,69	48.870.285,26	2.511.932,66	47.934.233,23
2045	3.482.464,54	47.934.233,23	2.463.819,59	46.915.588,29
2046	3.517.289,18	46.915.588,29	2.411.461,24	45.809.760,34
2047	3.552.462,07	45.809.760,34	2.354.621,68	44.611.919,95
2048	3.587.986,69	44.611.919,95	2.293.052,69	43.316.985,94
2049	3.623.866,56	43.316.985,94	2.226.493,08	41.919.612,46
2050	3.660.105,23	41.919.612,46	2.154.668,08	40.414.175,32
2051	3.696.706,28	40.414.175,32	2.077.288,61	38.794.757,65
2052	3.733.673,34	38.794.757,65	1.994.050,54	37.055.134,85
2053	3.771.010,07	37.055.134,85	1.904.633,93	35.188.758,71
2054	3.808.720,17	35.188.758,71	1.808.702,20	33.188.740,73
2055	3.846.807,38	33.188.740,73	1.705.901,27	31.047.834,63
2056	3.885.275,45	31.047.834,63	1.595.858,70	28.758.417,88
2057	3.924.128,20	28.758.417,88	1.478.182,68	26.312.472,35
2058	3.963.369,49	26.312.472,35	1.352.461,08	23.701.563,94
2059	4.003.003,18	23.701.563,94	1.218.260,39	20.916.821,15
2060	4.043.033,21	20.916.821,15	1.075.124,61	17.948.912,54
2061	4.083.463,55	17.948.912,54	922.574,10	14.788.023,10
2062	4.124.298,18	14.788.023,10	760.104,39	11.423.829,31
2063	4.165.541,16	11.423.829,31	587.184,83	7.845.472,97
2064	4.207.196,57	7.845.472,97	403.257,31	4.041.533,71
2065	4.249.268,54	4.041.533,71	207.734,83	0,00